

BALANÇO	
FASTPAR HOLDING S.A.	20
LONGDIS S.A.	12
SILKIM PARTICIPAÇÕES S.A.	14
COMUNICADO	
AGUAS DE TUIUTI SPE LTDA.	23
CENTRO DO VOLUNTARIADO DE SAO BERNARDO DO CAMPO	30
FUND. BUTANTAN.	19
MECAT FILTRAÇÕES IND. IS LTDA.	23
POTENZA TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA.	19
CONVOCAÇÃO	
AGROSTAHL SA IND. E COMERCIO	27
AGRO TALENT PARTICIPAÇÕES S.A.	24
ASSOC. BRASILEIRA DOS CONSULTORES TRIBUTÁRIOS - ABCT	17
AZEVEDO & TRAVASSOS S.A.	29
BANCO DOS ESTADOS S/A.	25
BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.	23
CANTAGALO GENERAL GRAINS S.A.	27
CETRIL - COOP DE ELETRIFICAÇÃO DE IBIUNA E REGIÃO	22
CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.	26

DEV MINERAÇÃO S.A.	25
EMPR. DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SP. - PRODAM-SP S/A.	30
LATAMPART S.A.	24
MAFERSA SOC. ANÔNIMA	25
MORADA DO SOL TURISMO, EVENTOS E PARTICIPACOES S/A.	19
PET CENTER COM. E PARTICIPAÇÕES S.A.	29
PLUGIFY TECNOLOGIA S.A.	24
TC TRADERS CLUB S.A.	24
VERT CIA. SECURITIZADORA.	25

EDITAL

MARISA LOJAS S.A.	24
SIND. DOS CLUBES DO ESTADO DE SP - SINDI-CLUBE	30
URBANIZADORA MUNICIPAL S/A	30

EXTRATO DE CONTRATO

CIA. PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS.	31
FUND. BUTANTAN.	19

HOMOLOGAÇÃO

FUND. BUTANTAN.	17
----------------------	----

Suhai Seguradora S.A.

C.N.P.J. nº 16.825.255/0001-23 - N.I.R.E.: 35.300.477.189

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de Março de 2021

1. Data, Hora e Local: 30/03/2021, às 9:00 horas, no edifício da sede social da Companhia, localizado na Alameda Iraé, 523, loja nº 1 e escritórios nºs 1, 2, 3, 4 e 5, Indianópolis, São Paulo, SP. **2. Presenças:** Acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas e na presente Ata. Presente, ainda, o Sr. Alexandre Chaves Staffa. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Fernando Correa Soares; Secretário: Sr. Alexandre Chaves Staffa. **4. Publicações:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **5. Ordem do Dia:** (a) declaração de juro sobre o capital próprio; (b) aumento do capital social; (c) alteração da redação do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social; e (d) consolidação do Estatuto Social. **6. Resumo das Deliberações:** A Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, (a) aprovou o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 2.856.389,78, de modo que o capital social foi elevado de R\$ 44.925.518,64 para R\$ 47.781.908,42, mediante a emissão de 1.763.068 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, cuja subscrição e integralização deu-se da seguinte forma: (i) as 1.763.068 novas ações ordinárias são colocadas pelo preço de emissão de R\$ 1,6201 por ação, em conformidade com o valor do patrimônio líquido da Companhia verificado no balanço patrimonial levantado em 31/12/2020; (ii) as novas ações ordinárias são colocadas para subscrição particular pelos acionistas, proporcionalmente à participação de cada um deles no capital social, acertados os eventuais direitos fracionários; e (iii) as novas ações são todas integralizadas nesta data, empregando-se, para tanto, moeda corrente nacional, conforme previsto no Boletim de Subscrição, o qual integra esta Ata como o seu Anexo I, e nos itens abaixo; (b) estando presentes à Assembleia Geral Extraordinária acionistas detentores da totalidade do capital social, foi dispensado o prazo de 30 dias para o exercício do direito de preferência previsto na Lei nº 6.404/76, passando-se imediatamente à subscrição, tendo o acionista Fernando Correa Soares cedido integralmente seu direito de preferência ao acionista Marco dos Santos Suhai; (c) verificando-se o Boletim de Subscrição, constatou-se que o acionista Marco dos Santos Suhai subscreveu a totalidade das 1.763.068 novas ações ordinárias oferecidas, as quais foram integralizadas na forma expressa no referido Boletim de Subscrição, de modo que as 1.763.068 ações são integralizadas neste ato, empregando-se, para tanto, R\$ 2.330.884,78, quantia esta que já se encontra no caixa da Companhia, conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30/03/2021, e R\$ 525.505,00, quantia esta que também já se encontra no caixa da Companhia, devida ao acionista Marco dos Santos Suhai em razão da distribuição de juro sobre capital próprio aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30/03/2020, mas que foi mantida no caixa da Companhia com a expressa anuência do referido acionista; (d) aprovou expressamente o Boletim de Subscrição, declarando formalmente concretizado o aumento de capital mediante a emissão, subscrição e integralização das mencionadas novas ações ordinárias; (e) aprovou, dada a deliberação acerca do aumento de capital, a nova redação do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social, a qual passa a ser a seguinte: “**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 47.781.908,42, representado por 44.873.094 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.”; (f) aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a modificação ora aprovada, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo II desta Ata; e (g) deliberou pela publicação desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária na forma de extrato. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. **Ferando Correa Soares** - Presidente da Mesa; **Alexandre Chaves Staffa** - Secretário. **Acionistas Presentes:** **Marco dos Santos Suhai, Fernando Correa Soares.** **JUCESP** nº 547.351/21-5 em 17/11/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo II - Estatuto Social: Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º** - A Companhia tem a denominação social de **SUHAÍ SEGURADORA S.A.** (“Companhia”), sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Alameda Iraé, 523, loja nº 1 e escritórios nºs 1, 2, 3, 4 e 5, Indianópolis, SP/SP. **§ Único** - A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá manter filiais ou representações nas localidades nas quais estiver autorizada a operar. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a exploração de operações de seguros de danos conforme autorizado pela SUSEP, bem como a participação, como quotista ou acionista, em outras sociedades, respeitando-se a legislação securitária aplicável. **§ Único** - Fica vedado à Companhia prestar fiança, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro. **Artigo 4º** - o prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 47.781.908,42, representado por 44.873.094 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **§ 1º** - Cada ação ordinária dará direito a 1 voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **§ 2º** - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleias Gerais: Artigo 6º** - A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia. **Artigo 7º** - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 do capital social com direito de voto, ou em segunda convocação instalar-se-ão com qualquer número. **§ Único** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Administrativo-Financeiro. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, o voto da maioria dos acionistas presentes escolherá entre os presentes o Presidente da Mesa e o Secretário. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31/03 de cada ano, para: (i) tomar as contas da Diretoria; (ii) discutir e votar as demonstrações financeiras; (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e (iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 9º** - Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia: (i) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista; (ii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros; e (iii) qualquer alteração do Estatuto Social. **Artigo 10º** - a Assembleia Geral Extraordinária será realizada, mediante convocação pelo Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal (se instalado) ou, na hipótese da assembleia não se realizar no prazo de 15 dias, pelas pessoas físicas indicadas de acordo com o disposto no artigo 123 da Lei nº 6.404/76, as quais poderão fazer nova convocação por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos. **Capítulo IV - Administração: Artigo 11** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 03 diretores. A Assembleia Geral elegerá, a menos, 01 Diretor Presidente e 01 Diretor Administrativo-Financeiro, sendo todos residentes nos país. **Parágrafo 1º** - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 03 anos, estendendo-se o mandato até a investidura dos novos Diretores, permitida a reeleição. A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação do ato de eleição pela SUSEP. **§ 2º** - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **§ 3º** - Para desempenho do cargo de Diretor, os indicados devem preencher

as condições básicas e os requisitos de capacidade técnica fixados pelos normativos pertinentes, bem como devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias. **§ 4º** - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, os responsáveis perante a SUSEP no que diz respeito às atribuições fixadas pela regulamentação pertinente. **Artigo 12** - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria. **Artigo 13** - Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos: (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia; (ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante quaisquer terceiros; (iii) controlar e decidir sobre todas as questões financeiras, atuariais e contábeis da Companhia; (iv) controlar todos os registros da Companhia perante as autoridades governamentais; (v) assegurar o cumprimento de todas as leis e regulamentos contábeis; (vi) estabelecer, interpretar e implementar as diretrizes e delegar alçadas para a subscrição de risco a empregados da Companhia; (vii) supervisionar o trabalho dos gerentes de produto da Companhia; (viii) desenvolver e adaptar produtos em conformidade com as alçadas e capacidade para subscrição de risco; e (ix) supervisionar a conformidade da Companhia às normas editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e às normas e determinações da SUSEP. **Artigo 14** - a Companhia será representada: (i) em quaisquer circunstâncias, pela assinatura isolada do Diretor Presidente; (ii) pela assinatura isolada do Diretor Administrativo-Financeiro, exclusivamente (a) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e seus bancos arrecadadores; (b) junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos; (c) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; (d) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia; e (e) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Sociedade em Juízo; (iii) em quaisquer circunstâncias, pela assinatura conjunta de quaisquer 2 Diretores; (iv) pela assinatura conjunta de um Diretor e de um procurador, devidamente constituído para representar a Companhia, quando assim previsto no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes que nele se contiverem; (v) pela assinatura conjunta de 2 procuradores, devidamente constituídos para representar a Companhia, quando assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e somente na extensão dos poderes que neles se contiverem; ou (vi) pela assinatura isolada de 1 procurador, devidamente constituído para representar a Companhia, quando assim previsto no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes que nele se contiverem. **§ Único** - Todas as procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas (i) pelo Diretor Presidente ou, alternativamente, (ii) por quaisquer outros dois Diretores da Companhia, sempre em conjunto. As procurações outorgadas pela Companhia, excetuando-se aquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos, terão prazo de validade determinado e permitirão o substabelecimento somente sob as condições estabelecidas no respectivo instrumento. **Artigo 15** - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Presidente da Companhia: (i) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade; (ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia; (iii) manter os acionistas da Companhia informados sobre todas as atividades relevantes da Companhia; (iv) disseminar os objetivos e estratégias traçados pelos acionistas; (v) supervisionar e controlar as demais diretorias; e (vi) responder pela gestão das áreas de marketing, jurídica, de relacionamento com o canal de distribuição dos corretores e de sinistros. **Artigo 16** - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia: (i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades; (ii) exercer a função de supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objeto social da Companhia; e (iii) ser responsável pelas funções das áreas financeira, contas a pagar e receber, investimento de recursos, contabilidade, administrativa e de tecnologia da informação (TI). **Artigo 17** - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 18** - O Conselho Fiscal será formado por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente, cabendo à Assembleia Geral sua instalação, a determinação de seu número de membros e fixar seus honorários, respeitados os montantes mínimos determinados pela legislação. As atribuições do Conselho Fiscal, quando instalado, se regerão pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404/76. **§ Único** - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. **Capítulo VI - Exercícios Social e Destinação dos Lucros: Artigo 19** - O exercício social inicia-se em 1º/01 e encerra-se em 31/12 de cada ano. **Artigo 20** - A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de três meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício. **§ Único** - Após prévia análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 21** - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação: (i) 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% do capital social; (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva para Contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S/As; (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo aos acionistas, no montante equivalente a 1% do lucro líquido do exercício ou outro valor determinado pelos acionistas em Assembleia Geral; e (iv) o lucro remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito. **Artigo 22** - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes. **Artigo 23** - A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VII - Dissolução e Liquidação: Artigo 24** - A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **§ Único** - A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar. **Artigo 25** - A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável. **Capítulo VIII - Foro de Eleição: Artigo 26** - Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.



Sua conexão com o futuro.

Diretor-Presidente	Carlos André de Maria de Arruda
Diretora Administrativo-Financeira	Izabel Camargo Lopes Monteiro
Diretor de Desenvolvimento de Sistemas	Murilo Mohring Macedo (respondendo cumulativamente)
Diretor de Operações	Douglas Viudez
Diretor de Serviços ao Cidadão	Murilo Mohring Macedo

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EMPRESARIAL

Matriz

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp
CNPJ 62.577.929/0001-35

Sede e administração

Rua Agueda Gonçalves 240 Taboão da Serra SP
CEP 06760-900
t 11 2845.6000

www.prodesp.sp.gov.br

Filial

Unidade Mooca
CNPJ 62.577.929/0114-12

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 11 2799.9800

SAC 0800 01234 01